ClownCare
A felicidade não tem idade

Av. François Mitterrand, 48 - 3º Dto
1950-342 LISBOA

Nipc: 513 409 742

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS 2024



20 de Janeiro de 2025

ÍNDICE

CONSIDERAÇÕES GERAIS 3

ATIVIDADES REALIZADAS EM 2024 4

RELATÓRIO DE CONTAS 2024 4

ANEXOS 5

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente documento consiste no Relatório de Atividades e Contas de 2024 da Associação Clowncare - associação sem fins lucrativos que promove a qualidade de vida dos seniores institucionalizados através da arte do palhaço. A aprovação deste documento pela assembleia geral é um procedimento anual e obrigatório nos termos estatutários.

A sua elaboração é da responsabilidade da Direção, com a colaboração do contabilista e tesoureiro.

Tem como principal objetivo a demonstração das tarefas realizadas durante o ano, a nível operacional e financeiro, delineada e aprovada no Plano de Atividades e Orçamento para o ano em análise.

O conteúdo deste documento é subdividido em duas partes:

Operacional - relatando as atividades desenvolvidas na Clowncare durante o ano, dando destaque aos principais aspetos exigidos designadamente: missão, objetivos, valências, pessoal, parcerias, subsídios, donativos, projetos, entre outros;

Financeira e contabilística - constituída pelas demonstrações financeiras exigidas por lei, acompanhada de várias notas técnicas explicativas de modo a facilitar e simplificar ao máximo a sua interpretação.

A redação final foi submetida a aprovação da Direção, ao Conselho Fiscal para análise e emissão do seu parecer, e posterior apresentação e aprovação da Assembleia Geral perante os associados.

Pelo contributo, empenho e profissionalismo que cada um deu, a todos, o nosso agradecimento.

Assim, vem a Direção da Clowncare, de acordo com os seus Estatutos apresentar aos seus associados o relatório de atividades e contas referentes ao exercício de 2024, a saber:

ATIVIDADES REALIZADAS EM 2024

Em 2024, o Município do Cadaval solicitou um orçamento e autorizou as respetivas despesas para a realização de um pacote semestral de visitas, com o objetivo de promover duas rondas de intervenções nas oito instituições do concelho, dando continuidade ao projeto iniciado em 2022.

No entanto, não foi possível concretizar as visitas previstas durante este ano, devido à falta de recursos humanos disponíveis na associação para planear e coordenar adequadamente a logística do projeto.

Por esse motivo, as visitas ao Cadaval foram adiadas para 2025, garantindo assim que possam decorrer com a qualidade e a preparação necessárias para o bom cumprimento dos objetivos da parceria.

Apesar de não se terem realizado visitas, a divulgação das atividades da Clowncare continuou junto de várias entidades que nos contactaram.

RELATÓRIO DE CONTAS 2024

Quanto à apresentação das contas de 2024 informa-se que foram pagas as restantes despesas realizadas nas visitas ocorridas em 2023. Em 2024 não se realizaram visitas.

Saldo bancário Inicial	2 452,41€
Pagamentos a Artistas - Visitas 2023	-1248,05 €
Pagamentos ao Estado e Segurança Social	-242,11 €
Saldo bancário Final	**962,25 €**

ANEXOS

Juntamos em anexo o Modelo 22 respectivo.

Lisboa, 20 de janeiro de 2025

Assinado por: **Ana Margarida Gaspar da Silva**
Num. de Identificação: 11260820
Data: 2025.11.19 13:29:31 +0000

CHAVE MÓVEL

Ana Margarida Gaspar da Silva

Presidente da Direcção

Assinado por: Rita Margarida Costa Marques
Num. de Identificação: BI13945784
Data: 23-11-2025 18:51:38 +01:00

CHAVE MÓVEL

Rita Margarida Costa Marques

Tesoureira

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

R. P.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

IRC

MODELO 22

Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22
Via Internet

Ano	2025
Identificação da Declaração	3336-C4429-17
Data de Receção	2025-06-02

Elementos para validação do Comprovativo

N.º de Contribuinte: 513409742

Cód. Validação: ALVHFFUECJWJ

Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO

1 De 2024-01-01 a 2024-12-31 | 2 2024

02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

1 Serviço de Finanças da sede ou do estabelecimento estável: LISBOA-6 — Código: 3336

2 Serviço de finanças da direção efetiva: LISBOA-6 — Código: 3336

03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1 DESIGNAÇÃO: ASSOCIAÇÃO CLOWNCARE

2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF): 513409742

3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	Residente que não exerce,a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	Não residente com estabelecimento estável	Não residente sem estabelecimento estável
1	2 X	3	4

3-A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO, COMO COOPERATIVA OU COMO STARTUP

Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro

Micro empresa 3 | Pequena empresa 4 | Média empresa 1 | Não PME 2 | Cooperativa 5

Indique se se qualifica como empresa de pequena-média capitalização [*(Small Mid Cap (SMC)*] 6

Indique se se qualifica como startup nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio e se reúne cumulativamente as condições previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º daquele diploma. 7

3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF 1

3-C IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)

É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º? Sim 1

4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Geral	Isenção definitiva	Isenção temporária	Redução de taxa	Simplificado	Transparência fiscal	Grupos de sociedades	NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)
1 X	3 X	4	5	6	7	8	9

Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7?	Artigo 36.º-A do EBF	Regime especial das atividades de transporte marítimo (Dec.-lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)
Sim 10	Sim 11	12	13

4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)

Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino

1 Países da UE/EEE | 2 Outros

04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO

1 TIPO DE DECLARAÇÃO

1 X 1.ª Declaração do período	2 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	3 Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)
4 Declaração de substituição (art.º 120.º , n.ºs 8 e 9)	5 Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal	6 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)

Data de notificação da decisão/sentença (Ano / Mês / Dia)

2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS

Declaração com período especial de tributação

Declaração do grupo	Declaração do período de liquidação	Declaração do periodo de cessação	Antes da alteração	Após a alteração	Antes da dissolução	Após a dissolução
1	2	3	4	5	9	10

Data da cessação (Ano / Mês / Dia)	Declaração do período do início de atividade	Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) (Ano / Mês / Dia)	Data da dissolução (Ano / Mês / Dia)
6	7	8	11

3 ANEXOS

1	Anexo A (Derrama Municipal)
2	Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)
3	Anexo C (Regiões Autónomas)
4	Anexo D (benefícios fiscais)
5	Anexo E (regime simplificado)
6	Anexo F (OIC)
7	Anexo G (transporte marítimo)
8	Anexo AIMI

05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO

NIF do representante legal 1: 221854185

NIF do contabilista certificado 2: 202146499

Data da receção 3 (Ano / Mês / Dia): 2025-06-02

Data do início da ocorrência do facto 5 (Ano / Mês / Dia):

Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12º-A e 12.º-B do DL n.º 452/99, de 5 de novembro), indique:

Data da cessação do facto 6 (Ano / Mês / Dia):

Facto que determinou o justo impedimento 4:

Contabilista Certificado Suplente: Sim 7 (Art.º 12.º-B) | Não 8 (Art.º 12.º-A)

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL		
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	0,00
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	0,00
	Variações patrimoniais positivas (regimes transitórios previstos no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7 e no artigo 4.º da Lei n.º 82-A/2023, de 29 de dezembro)	703	0,00
	Variações positivas na mensuração de passivos de contratos de seguros e as decorrentes da aplicação do justo valor aos ativos afetos a esses passivos, que sejam refletidas em capitais próprios (art.º 50.º, n.º 1 e n.º 4)	805	0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	0,00
	Variações patrimoniais negativas (regimes transitórios previstos no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL 159/2009, de 13/7 e no artigo 4.º da Lei n.º 82-A/2023, de 29 de dezembro)	705	0,00
	Variações negativas na mensuração de passivos de contratos de seguros e as decorrentes da aplicação do justo valor aos ativos afetos a esses passivos, que sejam refletidas em capitais próprios (art.º 50.º, n.º 1 e n.º 4)	806	0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707 + 805 - 806)	708	0,00
A ACRESCER	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	0,00
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714	0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715	0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717	0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	0,00
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	0,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725	0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716	0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731	0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726	0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783	0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728	0,00
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1 , al. f)]	727	0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729	0,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730	0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732	0,00
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733	0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784	0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734	0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735	0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780	0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785	0,00
	Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica [art.º 23.º-A, n.º 1, al. s)]	802	0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786	0,00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718	0,00
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719	0,00
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	0,00
	Menos-valias contabilísticas	736	0,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	0,00
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	0,00
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	0,00
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	0,00

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	0,00
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	0,00
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	0,00
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790	0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.os 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	0,00
	Assimetrias híbridas e assimetrias de residência fiscal (art.ºs 68.º-B, n.º 1 e 68.º-D, n.º1)	803	0,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	0,00
	Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	0,00
	Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	0,00
	Contribuições de solidariedade temporária sobre os setores da energia e da distribuição alimentar (art.º 16.º da Lei n.º 24-B/2022, de 30 de dezembro)	804	0,00
	Outros acréscimos	752	0,00
	SOMA (campos 708 a 752)	753	0,00
A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	0,00
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	0,00
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	0,00
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	0,00
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762	0,00
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	0,00
	Perdas por imparidade tributadas em periodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781	0,00
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	0,00
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	0,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	0,00
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	0,00
	Mais-valias contabilísticas	767	0,00
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	0,00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	0,00
	Dedução dos rendimentos de direitos de autor e de direitos de propriedade industrial com o limite do n.º 8 do artigo 50.º-A	793	0,00
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771	0,00
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	0,00
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	0,00
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	0,00
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796	0,00
	Benefícios fiscais	774	0,00
	Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	800	0,00
	Aumento das depreciações ou amortizações resultantes das reavaliações efetuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro (art.º 8.º do Decreto-Lei)	801	0,00
	Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)	798	0,00
	Outras deduções	775	0,00
	SOMA (campos 754 a 775)	776	0,00
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777	0,00
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) *(a transportar para o quadro 09)*	778	

08 REGIMES DE TAXA

08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA		ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)	242		20%
Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)	245		12,5% / 21%
Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (R.A. Madeira) (artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28.º - A/2021/M, de 30 de dezembro)	269		8,75%/14,7%
Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior (R.A. Açores) (artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro)	270		8,75%/14,7%
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)	248		20%
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)	260		3 %
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.os 36.º e 36.º-A do EBF)	265		5 %
	247		

08.2 REGIME GERAL		ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)	246		11,9% / 14,7%
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)	249		11,9% / 14,7%
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	262		25%
Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	263		25%
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	266		25%
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)	267		10%
Rendimentos de capitais não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo	268		5% / 10% / 12% / 15% / 25% / 35%
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável e não sujeitos a retenções na fonte a título definitivo	264		5% / 10% / 12% / 15% / 25%

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL

(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	709,51		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302	0,00	313		324		400	

Regime especial dos grupos de sociedades

Soma algébrica dos resultados fiscais — 380

Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2) — 381: 0,00

Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5) — 395: 0,00

Ajustamento READ (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto) — 500: 0,00

Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período — 376

Resultado fiscal do grupo — 382

Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime — 396; Período 396-A; NIF 396-B

Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5) — 398; Período 398-A; NIF 398-B

Prejuízos fiscais dedutíveis	303		314	0,00	325	0,00	401	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00
Alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto - Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	0,00	320	0,00	331	0,00	407	0,00
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	309.1 Período	309.2 Montante	320.1 Período	320.2 Montante	331.1 Período	331.2 Montante		
Regime especial aplicável aos adquirentes de entidades consideradas empresas em dificuldade- art.º 15.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho	309.3 Período	309.4 Montante	309.5 NIF da sociedade considerada empresa em dificuldade					
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311		322		333		409	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00						

COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF) — 399

Existindo prejuizos fiscais autorizados/transmitidos, indique:

Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) — 397: 0,00

Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] — 397-A; **Período** 397-C; **NIF** 397-E

Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) — 397-B; **Período** 397-D; **NIF** 397-F

Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G) — 300

MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300 — 346: 0,00

10 CÁLCULO DO IMPOSTO

Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.ºs 2 e 8, 1ºs € 50.000,00 de matéria coletável) (c. 311 do Q.09 da M22 ou C. 42 do Anexo E) x 17% para PME ou SMC e 12,5% para as startup	347-A	0,00		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	0,00		
Imposto a outras taxas — 348 0,00 %)	349	0,00		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351	0,00
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00		
COLETA TOTAL (351 + 373)			378	
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00		
Benefícios fiscais	355	0,00		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	0,00		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378			357	
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0			358	
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371	0,00
Retenções na fonte	359	0,00		
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	0,00		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362	0,00
IRC de períodos anteriores	363	0,00		
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00		
Derrama municipal	364	0,00		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00		
Tributações autónomas	365	0,00		
Juros compensatórios	366	0,00		
Juros de mora	369	0,00		
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367	0,00
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368	0,00

10-A JUROS COMPENSATÓRIOS

Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:

Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração — 366-A 0,00

Juros compensatórios declarados por outros motivos — 366-B 0,00

10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)

Data da ocorrência: 4 (Ano / Mês / Dia)

Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2): 1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]

	IRC + Derrama estadual	Derrama municipal
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A 0,00	377-B 0,00

Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)	377	0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0	430	0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431	0,00

11 OUTRAS INFORMAÇÕES

Total de rendimentos do período	410	0,00
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)	411	0,00
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416	0,00
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) (Ano / Mês / Dia)	418	
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	423	Sim ☐
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	429	Sim ☐
Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusão ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)	455	Sim ☐
Indique se a empresa beneficia do regime transitório de aplicação da taxa reduzida prevista no n.º 2 do art.º 87.º do Código do IRC, em resultado de operações de reestruturação (fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais) (Art.º 229.º da Lei n.º 24-D/2022, de 31 de dezembro).	456	Sim ☐
Se respondeu "Sim" no campo 456, indique a data da operação de reestruturação (Ano / Mês / Dia)	457	

11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto

Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:

AID de perdas por imparidade em créditos abrangidos pelo REAID	460	0,00
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo REAID	461	0,00
Outros AID	462	0,00

Informação adicional:

Capital próprio	463	0,00
Crédito tributário	464	0,00
Data da entrada em liquidação (Ano / Mês / Dia)	465	

11-B REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)

A empresa possui sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais do que uma circunscrição? Sim 6 ☐ Não 7 ☐

Se respondeu sim, indique quais as circunscrições: Continente 8 ☐ Madeira 9 ☐ Açores 10 ☐

Volume global de negócios não isento	1	
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)	2	
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)	3	
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)	4	
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)	5	
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)	22	

12 RETENÇÕES NA FONTE

N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 1 | RETENÇÃO NA FONTE 2

13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

- Iniciou a atividade no período de tributação anterior àquele a que respeita a declaração? (art.º 88.º, n.º 15) Sim 13.1 ☐ Não 13.2 ☐
- Se iniciou a atividade num dos períodos de tributação de 2021, 2022 ou 2023, indique a data de início de atividade 13.3 (Ano / Mês / Dia)

DESCRIÇÃO		BASE TRIBUTÁVEL
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	414	0,00
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415	0,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417	0,00
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420	0,00
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421	0,00
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422	0,00
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424	0,00
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a)]	426	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b)]	427	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a) e n.º 18]	432	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b) e n.º 18]	433	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. c) e n.º 18]	434	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a) e n.º 19]	435	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b) e n.º 19]	436	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. c) e n.º 19]	437	0,00
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.ºs 1 e 2] (residentes que não exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	438	0,00
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º , n.ºs 1 e 8] (residentes que não exercem a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439	0,00
Encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a € 62.500,00 (art.º 88.º, n.º 20)	456	0,00

13-A TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)

DESCRIÇÃO		BASE TRIBUTÁVEL
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	440	0,00
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441	0,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º , n.º 11)	442	0,00
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443	0,00
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444	0,00
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a)]	446	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b)]	447	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. c)]	448	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a) e n.º 18]	449	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b) e n.º 18]	450	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV) - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. c) e n.º 18]	451	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA < € 27.500,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a) e n.º 19]	452	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 27.500,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b) e n.º 19]	453	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. c) e n.º 19]	454	0,00
Encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a € 62.500,00 (art.º 88.º, n.º20)	457	0,00

14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)

1 Código do País	11 País com CDT	2 Tipo de rendimentos	9 Período do CIDTJI	10 Saldo caducado	3 Saldo não deduzido	Apuramento no período: 4 Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	5 Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	6 Crédito de imposto do período	7 Dedução efetuada no período	8 Saldo que transita
TOTAL do CIDTJI com CDT				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI sem CDT				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00
TOTAL do CIDTJI				0,00	0,00			0,00	0,00	0,00